

RESOLUÇÃO Nº 001/2020/CDP

Florianópolis, 06 de março de 2020.

Normatiza o financiamento e a participação de servidores do IFSC em ações de desenvolvimento.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando a Lei nº 8.112 de 11/12/1990;

Considerando a Lei Federal nº 11.091 de 12/01/2005;

Considerando a Lei Federal 12.772 de 28/12/2012;

~~Considerando o Decreto nº 5.825 de 29/06/2006;~~ (suprimido pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)

Considerando o Decreto nº 6.114 de 15/05/2007;

Considerando a Norma Técnica 16004/2016/ABNT;

Considerando o Decreto nº 9.991 de 28/08/2019; (inserido pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)

Considerando o Decreto nº 10.506 de 02/10/2020; (idem)

Considerando a Instrução Normativa nº 21 de 01/02/2021; (idem)

Considerando a Nota Técnica SEI no 8943/2021/ME; (idem)

Resolve:

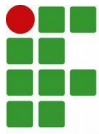
Normatizar o financiamento e a participação de servidores do IFSC em ações de desenvolvimento.

## TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 1º Para efeitos desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos gerais:

I - **ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em**



resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências; (alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)

II - ação de desenvolvimento de curta duração: processo de formação baseado em ações de ensino-aprendizagem que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de desenvolver as competências necessárias à execução de suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas, classificadas em:

a) ações de desenvolvimento internas: ações organizadas e certificadas pelo IFSC;

b) ações de desenvolvimento externas: ações organizadas e certificadas por outras organizações.

III - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior.

IV - evento técnico-científico: evento destinado a transmitir conhecimentos científicos e técnicos dos diferentes campos das ciências humanas, naturais, biológicas, sociais e exatas, tais como: conferência, congresso, colóquio, encontro, seminário ou simpósio.

V - Projeto Básico de Capacitação (PBC): instrumento sistematizado que envolve o planejamento, o desenvolvimento, os métodos, as técnicas, as atividades e os recursos utilizados nas ações de desenvolvimento, a fim de promover o aprendizado.

VI - articulador: servidor responsável por organizar todas as etapas da ação de desenvolvimento, elaboração do Projeto Básico de Capacitação e seu envio ao setor de gestão de pessoas para cadastro, divulgação, reserva do espaço físico e de todos os recursos necessários para sua execução.

VII - instrutor interno: servidor ativo permanente ou servidor de outros órgãos em colaboração técnica no IFSC responsável por ministrar a ação de desenvolvimento.

VIII - instrutor externo: profissional externo responsável por ministrar a ação de desenvolvimento.

IX - participante interno: servidores ativos permanentes, estagiários, contratados temporários e servidores de outros órgãos cedidos e em colaboração técnica no IFSC inscritos no ação de desenvolvimento.

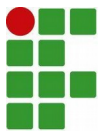
X - participante externo: pessoa externa autorizada, pelo articulador, a participar da ação de desenvolvimento.

XI - participante instrutor: pessoa responsável por ministrar determinado conteúdo de um ação de desenvolvimento e é participante dos demais conteúdos programados para ele.

XII - plano de desenvolvimento de pessoas (PDP): elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), é um instrumento de planejamento das ações de desenvolvimento exigido pelo Decreto nº 9.991/2019, elaborado anualmente, cuja principal função é delimitar as necessidades de desenvolvimento da instituição e os recursos financeiros a serem aplicados na capacitação de servidores. (alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)

XIII - gestão por competência: gestão de capacitação orientada para o desenvolvimento das competências individuais necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

XIV - lacuna de competência: medida obtida a partir da importância da competência para a instituição multiplicada pela necessidade de capacitação do servidor;



XV- necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais. (alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS ESPECÍFICOS MODALIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 2º Ainda, para efeitos desta Resolução, aplicam-se os seguintes conceitos com relação às modalidades de ações de desenvolvimento de curta duração:

I - curso presencial: processo de ensino-aprendizagem que se utiliza de comunicação direta entre instrutor e professor, em que, no mínimo, 60% do conteúdo é desenvolvido por meio de atividades em que professores e alunos estão no mesmo local (sala de aula, oficina, laboratório etc).

II - curso a distância: processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias digitais, em que, no mínimo, 60% do conteúdo é desenvolvido por meio de atividades em que professores e alunos estão separados espacialmente e/ou temporalmente.

III - conferência: encontro formal de especialistas de uma determinada área do conhecimento, com eventual confronto de opiniões e tomada de resoluções.

IV - congresso/ seminário: reunião formal de especialistas e pesquisadores de uma determinada área do conhecimento para fins de atualização, debate, divulgação e apresentação de conceitos científicos e tecnológicos.

V - colóquio: evento acadêmico que tem como objetivo discutir e tomar decisões sobre determinado assunto, após a definição e exposição de um tema central feito por um profissional de projeção com a plateia, a qual poderá estar dividida em grupos de debates. O resultado é apresentado para votação e aprovação do público.

VI - encontro: evento utilizado no campo das ciências humanas e sociais que tem como objetivo expor trabalhos, estudos e experiências relevantes ao desenvolvimento dessas áreas de conhecimento.

VII - simpósio: evento destinado à divulgação de experiências, pesquisas, tecnologias ou inovações em determinada área profissional, e as possibilidades de sua aplicação prática, podendo ocorrer perguntas efetuadas pelo público.

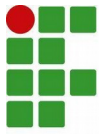
VIII - fórum: evento que tem como objetivo a efetiva participação do público, destinado à reflexão e disseminação de conceitos teóricos e diretrizes de atuação de uma determinada classe ou categoria profissional.

IX - palestra: evento caracterizado pela exposição de um assunto por um período de curta duração, admitindo perguntas do público.

X - oficina/workshop: evento dirigido para trocar experiências sobre uma tarefa, assunto, sistema ou uma área de especialização. Na sua dinâmica há uma parte expositiva, normalmente com atividades práticas.

XI - aprendizagem em serviço: ação de ensino-aprendizagem no próprio local de trabalho que visa à aquisição de conhecimentos e de habilidades operacionais, sob supervisão específica.

XII - grupos formais de estudos: grupos instaurados formalmente que têm por finalidade a



aquisição de conhecimentos, com o objetivo de analisar sistematicamente fatores que afetam as rotinas de trabalho a fim de economizar recursos, tempo e elevar a qualidade dos serviços prestados, bem como para o esclarecimento de normas e rotinas de trabalho.

XIII - intercâmbio: estratégia vivencial de aprendizagem junto a empresas e instituições de ensino com escopo, produto e carga horária definidos, com o intuito de complementar e desenvolver as competências de forma a melhorar o seu perfil através de experiência prática em contexto de trabalho; apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho; promover o conhecimento sobre novas formações e competências e promover a qualificação das atividades desenvolvidas e da estrutura produtiva.

XIV- estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

XV - visita técnica: processo de aprendizagem em que se observa in loco outra organização referência em determinada técnica, processo ou produto com intenção de utilizá-la como instrumento para aprimorar técnicas, processos ou produtos internos.

XVI - feira: evento destinado a divulgar novos produtos e serviços disponíveis de um determinado segmento de mercado ou profissional.

XVII - pós-graduação *stricto sensu*: compreendem programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção dos alunos.

TÍTULO II  
DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO  
CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

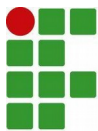
Art. 3º A partir do Plano Anual de Trabalho (PAT), cada unidade organizacional deverá realizar o planejamento do desenvolvimento dos seus servidores e destinar recursos na Ação Orçamentária 4572 (rubrica de Capacitação) para o seu financiamento.

Art. 4º Devem ser priorizados os projetos de capacitação cadastrados no PAT que diminuam ou eliminem as lacunas de competências de maior grau e maior número de servidores que necessitem de capacitação.

Art. 5º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é elaborado com todos os projetos de **capacitação** aprovados no PAT ~~da Diretoria de Gestão de Pessoas e das demais unidades organizacionais~~, até o dia **30 de setembro** do ano anterior ao de vigência do Plano. **(alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)**

Art. 6º Somente será possível realizar ações de desenvolvimento que estejam previstas como **necessidades de desenvolvimento** no PDP da instituição .

§ 1º **A revisão de que trata do PDP poderá ocorrer a cada três meses, de acordo com calendário a ser divulgado pelo órgão central do SIPEC. (alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)**



§ 2º As alterações no PDP devem ser solicitadas à DGP que encaminhará ao órgão central do SIPEC para aprovação.

Art. 7º Compete às chefias imediatas:

- I - elaborar o planejamento de participação nas ações de desenvolvimento, observando os princípios da moralidade, da economicidade e do interesse público;
- II - elaborar o planejamento de participação nas ações de desenvolvimento, no âmbito de seu setor, oportunizando o desenvolvimento pessoal e profissional a todos os servidores nele lotados;
- III - avaliar, após a participação do servidor, o impacto da ação de desenvolvimento no ambiente de trabalho.

Art. 8º Devem ser priorizadas as ações de desenvolvimento ofertadas internamente, pelas escolas de governo do Poder Executivo Federal e outras instituições públicas, seguidos de confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou entidade fiscalizadora da profissão.

Art. 9º Para promover uma ação de desenvolvimento interna é necessária a elaboração de um Projeto Básico de Capacitação, bem como seguir inteiramente o fluxo de procedimentos, conforme modelo institucional previsto no processo de trabalho “PROMOVER EVENTO DE CAPACITAÇÃO INTERNO”.

Art. 10 Na modalidade de ação de desenvolvimento “Curso a Distância” é obrigatória a realização de atividade avaliativa.

Parágrafo único: Nessa modalidade, os instrumentos de avaliação de aprendizagem que serão utilizados durante o curso deverão constar no Projeto Básico de ação de desenvolvimento, no item “Metodologia”.

## CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

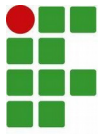
Art. 11 O público-alvo das ações de desenvolvimento ofertados ou contratados pelo IFSC são os servidores ativos permanentes, estagiários, contratados temporários e servidores de outros órgãos cedidos e em colaboração técnica no IFSC (participantes internos).

Parágrafo único: É permitida a participação de pessoas que não sejam participantes internos, desde que haja disponibilidade de vaga, autorização do articulador do evento e ausência de custo adicional para a sua realização.

## CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 12 As ações de desenvolvimento podem ser realizados nas seguintes modalidades:

- I - curso presencial;
- II - curso a distância;



- III – conferência;
- IV - congresso/ seminário;
- V - colóquio;
- VI - encontro;
- VII - simpósio;
- VIII – fórum;
- IX – palestra;
- X – oficina/workshop;
- XI - aprendizagem em serviço;
- XII - grupos formais de estudos;
- XIII – intercâmbio;
- XIV- estágio;
- XV - visita técnica;
- XVI - feira.
- XVII - disciplinas de pós graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Grupos de trabalho (GT) e reuniões de trabalho não são considerados ações de desenvolvimento, por não se adequarem à definição do inciso I do Art. 1º.

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CURTA DURAÇÃO

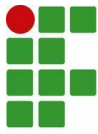
Art. 13 A participação dos servidores do IFSC nas ações de desenvolvimento de curta duração, presenciais, com ônus ou ônus limitado, somente será autorizada pela chefia imediata caso seja atendido um ou mais dos requisitos abaixo:

- I - a ação de desenvolvimento eliminar ou diminuir uma lacuna de competência do servidor;
- II - a ação de desenvolvimento atualizar ou desenvolver novas competências que surgiram em virtude de alteração nos procedimentos de trabalho e/ou na legislação aplicada às atribuições do servidor;
- III - a realização da ação de desenvolvimento for necessária para que uma demanda legal seja cumprida; e
- IV – a realização da ação de desenvolvimento atender a uma recomendação de auditoria interna ou externa.

Parágrafo único: Até que seja realizado o mapeamento de competências das áreas de atuação dos docentes, os mesmos serão liberados quando for comprovado que a ação de desenvolvimento está diretamente relacionada à sua área de atuação no câmpus.

~~Art. 14 A frequência em ações de desenvolvimento e em eventos técnico-científicos realizados durante o expediente será considerada de efetivo exercício e não será objeto de compensação desde que seja apresentado o certificado de participação, a ser anexado no registro de frequência.~~





Art. 14 Todas as autorizações para participação de ação de desenvolvimento deverão ser encaminhadas pela chefia imediata para emissão de portaria do Diretor do Câmpus onde conste:

I - nome da ação de desenvolvimento;

II- a carga horária prevista da ação de desenvolvimento;

III- o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

§ 1º A dispensa da jornada de trabalho só será válida após emissão da portaria.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus registrar o afastamento no SIGEPE.

§ 3º A participação em ação de desenvolvimento que exceda o horário do expediente não será considerada hora extra de trabalho.

§ 4º Para servidores da Reitoria, as ações deverão ser encaminhadas pela chefia imediata para emissão de portaria do Reitor.

~~Parágrafo único—A participação em ação de desenvolvimento que exceda o horário do expediente não será considerada hora extraordinária de trabalho. (alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)~~

Art. 15 Caso o servidor deixe de participar do evento sem justificativa legal, e cause prejuízo ao erário, deverá ressarcir os valores investidos por meio de GRU e estará impedido de participar de ações de desenvolvimento pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único: No caso de devolução de valor por desistência ou evasão de ação de desenvolvimento contratado *in company* ou por Termo de Execução Orçamentária Descentralizada, o valor a ser devolvido será calculado com base na fração proporcional de uma vaga sobre o valor total do ação de desenvolvimento.

Art. 16 O servidor não poderá participar de ações de desenvolvimento caso esteja afastado do trabalho em razão de férias, afastamentos e licenças.

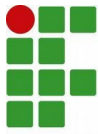
Art. 17 Para capacitações no exterior, com ônus limitado, a participação do servidor é limitada a 1 (um) evento por semestre.

## CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INTERNAS

Art. 18 As inscrições para os eventos internos de capacitação serão feitas exclusivamente no SIGRH.

Parágrafo único: As inscrições serão efetivadas de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no Projeto Básico de Capacitação.

## CAPÍTULO VI



DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INTERNAS

Art. 19 O participante que obtiver frequência mínima de 75% e que cumprir os demais requisitos para aprovação estabelecidos para a atividade de capacitação poderá solicitar certificado de participação no SIGRH.

I - A certificação ficará condicionada à comprovação de participação ou à realização de avaliação de reação, quando houver.

II - A modalidade de “Curso a Distância” exige, obrigatoriamente, para a certificação, a aprovação nas atividades avaliativas previstas para o curso.

Art. 20 O servidor técnico-administrativo em educação que optar por utilizar os eventos internos de capacitação para a progressão por capacitação poderá agrupar mais de uma ação de desenvolvimento interna em um mesmo certificado, desde que o total da soma dos eventos atinja a carga horária mínima de 20 horas.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PARA PARTICIPAR DE DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 21 A participação dos servidores do IFSC nos eventos de educação formal somente poderá ser autorizada caso seja atendido os requisitos abaixo:

I - Interesse da Administração;

II – Previsão no PDP do IFSC;

III – Alinhamento ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo;

IV - Não ocupar Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC);

V - Ter apresentado documento de certificação/aproveitamento da última dispensa da jornada de trabalho usufruída;

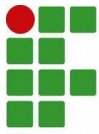
§ 1º O atendimento ao disposto no inciso II deste artigo será dispensado para as liberações em 2020;

§ 2º Se aplica ao inciso III deste artigo a Resolução nº 01/2016/CDP e Decreto nº 5824/2006 na relação entre a pós-graduação pretendida com o cargo e a área de atuação.

§ 3º Cabe à chefia imediata do servidor analisar a solicitação, mediante comprovação de matrícula onde conste carga horária das disciplinas e cronograma (dias e horários), quando couber, deferindo ou não o pedido.

Art. 22 A dispensa da jornada de trabalho para participação em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* no país será equivalente a carga horária das disciplinas coincidentes com o horário regular de trabalho do servidor, devendo ser mantida a jornada mínima de trabalho de 20 horas semanais.





§ 1º A liberação do servidor poderá contemplar o deslocamento caso a ação de desenvolvimento seja fora da cidade de exercício do servidor, desde que o servidor seja aluno regular do programa e observada a carga horária estabelecida no caput.

§ 2º A dispensa de carga horária só poderá ser concedida para realização de cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, exceto no caso de pós-graduação realizada totalmente em instituição estrangeira.

§ 3º No caso de disciplinas sem dia e horário especificados, o servidor deverá ajustar com a chefia imediata a distribuição da carga horária, tendo o direito de dispensa da carga horária da disciplina desde que mantida a jornada mínima de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 23 A frequência em disciplinas de pós-graduação realizadas durante o expediente será considerada de efetivo exercício e não será objeto de compensação desde que seja apresentado o comprovante de participação, a ser anexado no registro de frequência.

Art. 24 Finalizado o período da disciplina o servidor deverá apresentar no prazo máximo de 90 dias, o documento comprobatório de seu desempenho e frequência nas disciplinas à chefia imediata, para conhecimento e à área de gestão de pessoas para inserção no assentamento funcional digital (AFD);

§ 1º É de responsabilidade do requerente apresentar os documentos originais e digitalizados em arquivo único.

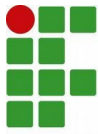
§ 2º Nos casos de não apresentação do documento comprobatório de seu desempenho e frequência nas disciplinas, o servidor deverá ressarcir o IFSC, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei nº 8.112/90, do gasto referente ao período da dispensa da jornada de trabalho, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 3º Reprovações por aproveitamento insatisfatório poderão ser justificadas, devendo o servidor cursar no ciclo seguinte a disciplina ou disciplina no mesmo programa com carga horária equivalente sem gozo de dispensa da jornada de trabalho e apresentar documento comprobatório de seu desempenho e frequência no prazo de 180 dias a contar do término da dispensa para a referida disciplina. Em caso de não apresentação, será realizada a reposição ao erário.

Art. 25 O servidor com pendência de entrega de documento comprobatório de seu desempenho e frequência nas disciplinas fica impedido de:

- I - usufruir de afastamento integral para pós-graduação;
- II - usufruir de dispensa de jornada de trabalho para ação de desenvolvimento;
- III - ser aposentado;
- IV - ser cedido ou redistribuído;
- V - ser removido;
- VI - usufruir de licença para capacitação ou licença para tratar de interesses particulares;
- VII - ser designado para ocupar FG ou FCC ou nomeado para ocupar CD.

§ 1º O impedimento previsto no caput cessará com a entrega do documento pendente ou a inclusão na folha de pagamento da devolução da remuneração e benefícios relativos ao período em que o servidor esteve dispensado da jornada de trabalho;



§ 2º Os impedimentos somente serão aplicados após decorrido os prazos previstos no artigo 25, sendo os demais de aplicação imediata.

Art. 26 Todos os ressarcimentos referentes à dispensa da jornada de trabalho para participação em pós-graduação stricto sensu mencionados neste capítulo V serão realizados de acordo com a carga horária da liberação concedida ao servidor.

Art. 27 A dispensa da jornada de trabalho para participação em pós-graduação stricto sensu não acarretará, para o IFSC, custos com diárias, passagens, ajuda de custo ou inscrição, ficando assegurada a remuneração do servidor.

### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO DOS SERVIDORES DO IFSC NA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE CURTA DURAÇÃO

Art. 28 Consideram-se as seguintes possibilidades de financiamento dos servidores para participarem de ação de desenvolvimento de curta duração:

I - pagamento de passagens e diárias para participar de ação de desenvolvimento (interno ou externo) fora da região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião de lotação do servidor, nos termos da legislação e normativos vigentes;

II - pagamento de ação de desenvolvimento externa;

III - pagamento de hospedagem e alimentação (café da manhã, almoço e jantar), no caso de eventos internos de capacitação.

§ 1º Todas as viagens, inclusive as sem ônus ou com ônus limitado, deverão ser incluídas no SCDP.

§ 2º As despesas mensais com capacitação de servidores são publicadas mensalmente no Portal do IFSC na página "Servidores", conforme estabelece a Instrução Normativa/ME Nº 201/2019.

Art. 29 As ações de desenvolvimento externas podem ser contratadas ou realizadas por meio de:

I - pagamento de inscrição aos servidores em ação de desenvolvimento externa com abertura de processo de inexigibilidade de licitação;

II - contratação de ação de desenvolvimento *in company* por meio de licitação por pregão eletrônico ou na modalidade de inexigibilidade de licitação;

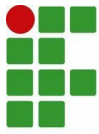
III - assinatura de Termo de Execução Orçamentária Descentralizada com outros órgãos da administração federal para contratação de ação de desenvolvimento ou de vaga em curso;

IV- parcerias estabelecidas com a Escola de Governo Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);

V - parcerias com outros órgãos da administração pública.

Parágrafo único: O servidor que realizar ação de desenvolvimento contratada de acordo com os incisos I ou II deverá apresentar o certificado de participação ao setor de compras até 30 dias após a realização do mesmo.

Art. 30 Independentemente da modalidade da ação de desenvolvimento, somente será financiada a participação de servidor em ação de desenvolvimento com conteúdo programático ou ementa



com nível de detalhamento em que seja possível estabelecer a relação com as competências e atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 31 O financiamento das ações de desenvolvimento dos servidores deve ser feito exclusivamente com a Ação Orçamentária 4572 (rubrica de Capacitação).

Parágrafo único: A utilização de recursos da Ação Orçamentária 20RL para o financiamento das capacitações deverá acontecer de maneira excepcional, apenas quando não for possível planejar a capacitação e quando não houver mais recurso na Ação Orçamentária 4572.

Art. 32 O financiamento para a participação em eventos técnico-científicos externos deverá utilizar recursos da Ação Orçamentária 4572 devidamente prevista no PDP, conforme processo definido pela DGP.

Parágrafo único: Os editais de participação em eventos técnicos científicos externos elaborados pela PROPI para apresentação de trabalhos, serão financiados com a Ação Orçamentária 20RL não configurando ação de capacitação, mas sim, auxílio à pesquisa. Neste caso, os câmpus poderão utilizar o resultado do Edital promovido pela PROPI para auxílio à pesquisa.

Art. 33 Somente será financiada a participação de, no máximo, três representantes por câmpus/reitoria para um mesmo ação de desenvolvimento externo no país com pagamento de diárias e passagens.

~~Parágrafo único: Excepcionalmente, o número de participantes poderá ser ampliado somente em caso de programas de capacitação promovidos pelo PAC, devidamente justificada pela Diretor-Geral de câmpus/Pró-Reitor. (suprimido pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)~~

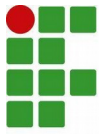
Art. 34 A participação em ações de desenvolvimento no exterior somente poderão ser financiados se fizerem parte de Programas Institucionais e do Governo Federal.

Art. 35 O servidor deve solicitar a participação em ação de desenvolvimento externa por meio do requerimento "SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO", disponível no SIGRH.

Art. 36 O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso- GECC aos instrutores internos será realizado de forma excepcional e apenas quando o conteúdo da ação de desenvolvimento a ser ministrado não possuir relação com as competências da unidade organizacional de lotação do instrutor.

Art. 37 Os valores a serem pagos por GECC aos instrutores são estabelecidos de acordo com o Decreto Nº 6114/2007 e com o Anexo I da Resolução 25/2012 CONSUP/IFSC.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 38 Não haverá concessão de professor substituto para suprir a participação docente nas ações de desenvolvimento, exceto para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com afastamento integral, conforme edital específico. (alterado pela resolução 05/2021/CDP de 09/06/2021)

Art. 39 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP).

Art. 40 Fica revogada a Instrução Normativa 08/2012/IFSC, a Resolução 04/2014/CODIR, a Resolução nº 005/2019/CDP e todas as disposições em contrário.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

---

Nauana Gaivota Silveira  
Presidente em Exercício